



CONGRESSO NACIONAL

**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.**

**REQUERIMENTO N° DE 2019.**

Solicita sejam requisitados documentos junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja requisitado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o compartilhamento do sigilo **Ação Trabalhista RTSum N° 1001295-45.2018.5.02.0066**, por meio de cópia integral, que tramita em Segredo de Justiça naquele Tribunal, com objetivo de auxiliar a investigação da divulgação de “*Fakenews*” durante o processo eleitoral de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte





## CONGRESSO NACIONAL

Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento da cópia integral da Ação Trabalhista RTSum N° 1001295-45.2018.5.02.0066.

Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com Ação Trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamações que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias. Posteriormente, também foi arrolado como polo passivo na Ação Trabalhista a empresa Maut Desenvolvimento de Softwares Ltda.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento.

De fato, conforme amplamente noticiado pela imprensa, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro de 2018. Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018.

Como se pode perceber, as graves denúncias mostram em detalhes como operavam as empresas suspeitas do disparo em massa de “fakenews”, incluindo as irregularidades utilizadas para operar os robôs eletrônicos, que é vedado pela legislação eleitoral. De acordo com o denunciante, foram juntados ao processo trabalhista documentos e fotos comprobatórios das atividades executadas por ele durante seu contrato com a empregadora.

A presente solicitação é, portanto, plenamente justificada pela possibilidade de acessar a íntegra da Ação Trabalhista nº 1001295-45.2018.5.02.0066 e, por meio da análise do seu conteúdo, obter informações essenciais para auxiliar essa CPMI na investigação sobre a disseminação fraudulenta de “fakenews” durante a campanha eleitoral.

Sala da Comissão, em      de outubro de 2019.

---

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19773.14702-56